



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 013/2022.

“Dispõe sobre a criação e denominação do Bairro Bela vista e suas Ruas, na sede do município de Barra da Estiva, estado da Bahia, conforme aprovação do Loteamento Bela Vista pelo Decreto nº 172/2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, aprovou na 6ª Sessão Ordinária, do 1º Período Legislativo, da 2ª Sessão Legislativa, da 18 Legislatura, do dia 29 de abril de 2022, e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado o Loteamento Bela Vista, localizado em terreno urbano, próximo à Associação Atlética Banco do Brasil (AABB), sentido Fazenda Cachoeirinha, na sede do município de Barra da Estiva, com cadastrado no sistema imobiliário deste Município como Setor 40, com a seguinte denominação: **BAIRRO BELA VISTA**.

Art. 2º – A avenida projetada A que se inicia na entrada do referido loteamento, às margens da estrada para a Fazenda Cachoeirinha, alcança todas as quadras do Bairro, em via dupla, as quadras 01(A), 02(B), 03(C), 04(D), 05(E), 06(F), 07(G), 08(H), 09(I), 10(J), 11(K), 12(L), 13(M), 14(N), 15(O) e 16(P), encerrando-se em uma rotatória de retorno que une as duas vias, conforme projeto anexo, passando ter a seguinte denominação: **AVENIDA DR. MARCO ANTÔNIO TORRES**.

Art. 3º – A rua projetada B, sem saída nas extremidades, mas que atravessa a Avenida Dr. Marco Antônio Torres (avenida projetada A) de forma perpendicular (cruzamento, em ângulo reto), que alcança as quadras 01(A), 02(B), 03(C) e 04(D), conforme projeto anexo, passará ter a seguinte denominação: **RUA ERNESTO MARACI NETTO**.

Art. 4º – A rua projetada C, sem saída nas extremidades, mas que atravessa a Avenida Dr. Marco Antônio Torres (avenida projetada A) de forma perpendicular (cruzamento, em ângulo reto), que alcança as quadras 03(C), 04(D), 05(E) e 06(F), conforme projeto anexo, passará ter a seguinte denominação: **RUA EVA LIMA CAIRES**.

Art. 5º – A rua projetada D, sem saída nas extremidades, mas que atravessa a Avenida Dr. Marco Antônio Torres (avenida projetada A) de forma perpendicular (cruzamento, em ângulo reto), que alcança as quadras 05(E), 06(F), 07(G) e 08(H),

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221



conforme projeto anexo, passará ter a seguinte denominação: **RUA OSVALDO ROCHA CAIRES.**

Art. 6º – A rua projetada E, sem saída nas extremidades, mas que atravessa a Avenida Dr. Marco Antônio Torres (avenida projetada A) de forma perpendicular (cruzamento, em ângulo reto), que alcança as quadras 07(G), 08(H), 09(I) e 010(J), conforme projeto anexo, passará ter a seguinte denominação: **RUA VALTÉRCIO JOSÉ FERREIRA.**

Art. 7º – A Rua projetada F, sem saída nas extremidades, mas que atravessa a Avenida Dr. Marco Antônio Torres (avenida projetada A) de forma perpendicular (cruzamento, em ângulo reto), que alcança as quadras 09(I), 10(J), 11(K) e 12(L), conforme projeto anexo, passará ter a seguinte denominação: **RUA DAURINDO DA SILVA CAIRES.**

Art. 8º – A rua projetada G, sem saída nas extremidades, mas que atravessa a Avenida Dr. Marco Antônio Torres (avenida projetada A) de forma perpendicular (cruzamento, em ângulo reto) e de forma transversal em segundo momento, que alcança as quadras 11(K), 12(L), 13(M), 14(N) e 15(O), conforme projeto anexo, passará ter a seguinte denominação: **RUA MANOEL DA SILVA CAIRES.**

Art. 9º – A rua projetada H, com trajeto que se inicia na Avenida Dr. Marco Antônio Torres e com a outra extremidade sem saída, que alcança as quadras 14(N) e 16(P), conforme projeto anexo, passará ter a seguinte denominação: **RUA MARIA HELENA DE SOUZA.**

Art. 10 – A rua projetada I, com trajeto que se inicia na Avenida Dr. Marco Antônio Torres e com a outra extremidade sem saída, que alcança a quadra 15(O) e a área verde, conforme projeto anexo, passará ter a seguinte denominação: **RUA ROSALVO JOSÉ FERREIRA.**

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 02 de maio de 2022.

JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito Municipal

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração